

“TRABALHO INFANTIL E O SEU AFASTAMENTO DO CONTEXTO ESCOLAR NAS SÉRIES INICIAIS”

BARROS, Tatiane Nunes dos Santos

Discente do curso de Serviço Social - FAIT

PINTO, Cintia Flaviane dos Santos

Discente do curso de Serviço Social - FAIT

KAULFUSS, Marcos Aurélio

Especialista em Gestão de Recursos Humanos – FACINTER.

Mestrando em Educação – UNICAMP

Docente do Curso de Serviço Social

RESUMO

O objetivo desse artigo é verificar que o trabalho infantil reflete sobre o afastamento do contexto escolar da criança nas séries iniciais. De outro norte, a criança se vê obrigada a trabalhar desde cedo, acaba por abandonar os estudos e se vê sem perspectivas de futuro, demonstrando menor mobilidade social e vivendo em situação de hipossuficiência. O impacto do abandono da escola ocorre no nível subjetivo ou psicológico, acarretando prejuízo de auto-estima e no nível social, tendo por consequência, dificuldades de colocação profissional que se reflete em menor renda. Em decorrência da situação de abandono escolar, o menor tende a entrar no mundo da marginalização, tanto por consequência de sua auto-imagem negativa, quanto por estereótipos e preconceitos de reflexos sociais.

Palavras-chave: trabalho infantil, abandono, evasão escolar e nível social.

ABSTRACT

The objective of that article is to verify that the infantile work contemplates about the removal of the child's school context in the initial series. Of another north, the child sees herself forced to work early, she ends for abandoning the studies and she sees himself without future perspectives, demonstrating smaller social mobility and living in poor person situation. The impact of the abandonment of the school happens in the level subjective or psychological, carting self-esteem damage and in the social level, tends for consequence, difficulties of professional placement that is reflected in smaller income. Due to the situation of school abandonment, the smallest tends to enter in the world of the thief, so much for consequence of your negative solemnity-image, as for stereotypes and prejudices of social reflexes.

Keywords: work infantile, I abandon, school escape and social level

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo propor uma reflexão a respeito do trabalho infantil no que se faz necessário uma análise sobre o afastamento do contexto escolar da criança nas séries iniciais.

Para tanto, preliminarmente necessário será buscar a sua definição de abordagem genérica, pontuando os propósitos traçados para sua análise, bem como efetuando uma contextualização histórica sintetizada da mesma.

Na seqüência, serão abordados os objetivos e conseqüências que se propugna, indicando os agentes beneficiários desta, e os mais prejudicados nesta situação, e que se também traduz numa verdadeira política pública, como se propõe analisar de forma pontual, com supedâneo na análise do vocábulo: trabalho infantil e contrapartida com a deficiência educacional do indivíduo.

Finalmente, fechará o estudo, procedendo à averiguação da responsabilidade em face os diversos papéis que precisam se desenvolver, originados na educação contemporânea.

2. CONTEÚDO

ANÁLISE HISTÓRICA SOBRE A CONCEITUAÇÃO CIÊNTÍFICA DO TERMO TRABALHO

A origem etimológica da palavra trabalho tem como significado filosófico, uma evolução do termo que vem do latim *tripalium*, que, como nos demonstra a Ilustre Doutrinadora Suzana Guerra Albornoz:

“[...] era um instrumento feito de três paus aguçados, algumas vezes ainda munidos de pontas de ferro, no qual os agricultores bateriam o trigo, as espigas de milho, olinho, para rasgá-lo e esfiapá-lo. A maioria dos dicionários, contudo, registra *tripalium* apenas como um instrumento de tortura, o que teria sido originalmente, o se tornado depois. A *tripalium* se liga o verbo do latim vulgar *tripaliare*, que significa justamente torturar”. (ALBONOZ, Suzana Guerra. O que é trabalho. São Paulo: Brasiliense, 2002. P.10. Coleção Primeiros Passos).

Diante desta análise precoce, podemos ventilar que nos primórdios dos tempos, ou seja, mais precisamente da idéia na civilização ocidental de que trabalho é algo que traz sofrimento é forçada por outras idéias influenciadas pela tradição greco-romana e judaico-cristã. Para os gregos de uma forma geral o trabalho era visto como algo que embrutecia os espíritos tornava o homem incapaz da prática da virtude e era um mal que a elite deveria evitar. Por isso era executado por escravos, deixando aos cidadãos as atividades mais nobres, como, por exemplo, a política. Por isso, ampliou a conotação em nossa sociedade de algo negativo sobre o trabalho.

“[...] O trabalho livre sucedeu historicamente a outras formas de trabalho, como a escravidão e a servidão. Na Grécia Antiga, o trabalho era uma atividade exercida pelos escravos. Na Idade Média, as pessoas trabalhavam os campos, ligados a um Senhor Feudal, ou moravam nos burgos e eram artesãos. Em todos esses momentos da história, as pessoas executavam algum trabalho, mas não tinham emprego. O emprego só se dissemina com o capitalismo. Nele o trabalhador vende a sua força de trabalho (física ou mental) em troca de um salário. Ao conseguir o emprego, o trabalhador assina um contrato de trabalho que especifica suas funções. Ao contrário do que ocorria na Antiguidade, em que os escravos eram uma propriedade, e na Idade Média, em que os trabalhadores eram servos presos à terra do Senhor Feudal, no capitalismo os trabalhadores são livres para procurar outras condições de trabalho em um novo emprego”. (Caderno do Professor, Sociologia, 3º ano São Paulo Faz Escola, 2009, p. 13)

Neste conceito genérico sobre a palavra trabalho pode-se verificar a sua original conceituação que versa sobre a nossa sociedade e que perdura nos tempos contemporâneos, na sua pluralidade de significados e aceitações para o mesmo.

PREMISSAS NECESSÁRIAS E ABORDAGEM CONCEITUAL SOBRE TRABALHO INFANTIL

Os primeiros relatos do trabalho infantil no Brasil ocorrem na época da escravidão, que perdurou por quase quatro séculos no país. Os filhos de escravos acompanhavam seus pais nas mais diversas atividades em que se empregava mão-

de-obra escrava e exerciam tarefas que exigiam esforços muito superiores às suas possibilidades físicas.

Nesta inicial análise sobre trabalho infantil, é toda forma de trabalho exercido por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima para o trabalho, conforme a legislação de cada país. O trabalho infantil, em geral, é proibido por lei. Especificamente, as formas mais nocivas ou cruéis de trabalho infantil não apenas são proibidas, mas também constituem um vasto patamar de desumanização.

No Brasil, a partir de dezembro de 1998, com a aprovação da Emenda Constitucional número 20, a idade mínima de 14 anos, que havia sido estabelecida na Constituição Federal de 1988, passa para 16 anos, salvo na condição de aprendiz entre 14 e 16 anos de idade. Ainda a respeito da legislação brasileira, estabeleceu-se a idade mínima de 18 anos para aqueles envolvidos em trabalhos que possam causar danos à saúde e denegrir a sua imagem.

Recorrendo-nos ao ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 2º., verificamos que para o ordenamento jurídico pátrio, criança é a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos e, adolescente, aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade. A par disso, vem o anseio de assegurar de maneira ampla os direitos desta categoria de pessoas. É fato que o Brasil, signatário da Convenção sobre os Direitos da Criança, está diante da necessidade de preparar a infância para viver na sociedade e ser educada de acordo com os ideais de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade.

É invidável que não haveria razão para a precisa indicação, conforme a idade, não fosse à preocupação latente para com a disciplinação dos meios voltados à forma de exercício dos direitos destes, principalmente a fase formação educacional.

Ser criança corresponde então, segundo o preconizado pelo ECA, encontrar-se na idade compreendida entre 0 (zero) a 12 (doze) anos de idade, ao passo que o adolescente é o que se encontra em idade imediatamente posterior, até completar 18 (dezoito) anos.

Nesta linha de raciocínio sobre o assunto aventado, o trabalho infantil é comum em países subdesenvolvidos, um exemplo disso é o Brasil, em que nas regiões mais pobres esta prática é bastante comum. Tem por esse reflexo uma posição de grande valia e conseqüência a fase da vida escolar do menor, onde, na maioria das vezes abandona a escola para iniciar a fase precoce laborativa, seja por

necessidade ou por obrigação familiar, que na maioria das vezes, devido à grande necessidade de ajudar financeiramente a família.

Nesta seara, a salvaguarda dos direitos das crianças e adolescentes tem origem no texto do ECA de 1990, corroborado pela Carta Constitucional de 88 e não pára por aí, para este fator é que se faz imperioso despertar a atenção, já que diversas normas, que se encontram estabelecidas, quer no ECA, quer na própria Constituição Federal, enquadram-se à classificação das normas constitucionais programáticas, sendo meros preceitos declaratórios de direitos, logo no dia-a-dia devem ser desenvolvidos métodos que viabilizem a aplicação e integral exequibilidade de tais preceitos, com o fim de não fazer daqueles, uma descartável “letra morta” do nosso ordenamento jurídico.

O termo trabalho infantil é utilizado rotineiramente na literatura econômica, no entanto, há diversas distinções entre trabalho infantil e exploração de mão-de-obra infantil. Uma diferenciação é que, atividades como ajudar nos afazeres domésticos, em lojas etc., são consideradas trabalho infantil, mas não exploração da mão-de-obra infantil. A exploração configura-se quando a atividade desempenhada por uma criança ocorre de forma regular, gerando renda para o próprio sustento e da família. Convencionou-se chamar de trabalho infantil toda atividade de exploração da mão-de-obra infantil.

[...] Com o tratado de Versalhes e as Conferências Internacionais do Trabalho realizadas pela OIT (Organização Internacional do Trabalho), a partir de 1919, o trabalho da mulher e do menor começou a merecer a devida atenção dos povos cultos, que o regulamentaram sob o critério da duração, da idade, das condições de insalubridade ou periculosidade do serviço, as condições fisiológicas da mulher (proibição do trabalho antes e depois do parto) e proibições do exercício de determinadas profissões ou atividade não condizentes com a moralidade. Entre nós, após a Constituição de 1891, uma das primeiras preocupações do Governo foi regulamentar o trabalho dos menores, regulamentação que foi posteriormente consolidada, num código de Proteção e Assistência a Menores. A Constituição de 1988 assegura à criança e ao adolescente o máximo de direito (art. 227) e garantia de direitos previdenciários e trabalhistas (§ 3º, II), matéria regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. (cap. V). (GOMES, Orlando, Curso de Direito do Trabalho, editora Forense, 16 edição, Rio de Janeiro, p. 404 e 405).

Apesar da existência de fatores culturais ligados ao trabalho infantil, o principal motivo associado ao trabalho das crianças é a baixa renda *per capita*

familiar. Pais que não possuem a capacidade de arcar com o mínimo necessário para suprir a subsistência da família se vêem obrigados a inserir seus filhos no mercado de trabalho. Trabalho infantil gera lucro pra quem explora, pobreza pra quem é explorado, trabalho infantil em regra geral não é muito fiscalizada, donde, a falta de fiscalização por parte do poder público em agir de forma eficaz nesta área de atuação de exploração desumana pelo qual se faz parte da cultura econômica brasileira e está diretamente ligado ao trabalho escravo. Além desses fatores como baixa atratividade da escola, baixa capacidade de deixar legado e mercado de crédito imperfeito pode influenciar a entrada da criança no mercado de trabalho.

Feita a decisão de trabalhar, o tipo de ocupação torna-se importante. Tem-se, portanto, crianças que trabalham em atividades de alto risco e longos períodos e aquelas que trabalham em atividades de baixo risco e por curtos períodos. Essas diferentes intensidades nas atividades exercem impactos distintos no capital humano adquirido pela criança. Poucos são os trabalhos internacionais que tratam o tema com rigor dentro da ótica econômica. No Brasil também há muito pouco trabalho envolvendo esta temática. Assim, esse estudo vem preencher uma lacuna importante no desenvolvimento da discussão científica sobre trabalho infantil no Brasil, principalmente na discussão sobre o impacto sobre a evasão escolar, seus efeitos e, por conseguinte a baixa escolaridade e colocação profissional.

O trabalho infantil exercido em vários setores, afeta a criança por toda a sua fase vital. O entendimento dessa relação é importante, visto que pode fornecer subsídios para o combate ao trabalho infantil e permitir o direcionamento de políticas para restabelecer a saúde da criança em casos no qual a erradicação não foi efetivada.

No que se prima demonstrar, o trabalho infantil causa impactos distintos na área da saúde e principalmente como análise a área da educação, visto que quando a criança parte para um posto de laborativo, abandona definitivamente seus estudos caracterizando uma alta equação de evasão escolar e um direcionamento na alta taxa de analfabetismo, tornando por si, um reflexo fracasso na fase de vida acadêmica. De outro norte verifica-se a exploração do trabalho no meio, pois muitos em qualidade desumanas, sem nenhuma qualidade laborativa, não tendo condições mínimas da dignidade da pessoa humana.

ANÁLISE INICIAL SOBRE OS EFEITOS E IMPACTOS DO NÍVEL DE ESCOLARIDADE

Acentuando esta emblemática, existe uma crença no âmbito familiar de que os jovens cabe apenas uma formação mínima que garanta no mundo do trabalho.

Vygotsky (1984) aponta para o fato de as crianças exercerem tarefas diversas dando a elas um caráter lúdico e singular. A criança como sujeito social, brincando, não está só fantasiando, mas trabalhando suas contradições e ambigüidades, trabalhando valores sociais. O brincar não é uma característica infantil, mas do ser humano. A fantasia, a imaginação são fundamentais, mas não são específicas ou exclusivas das crianças, assim como o real também não o é.

Apesar de ser o mais esperado, pobreza é o determinante mais controverso dentro da literatura sobre trabalho infantil, diante da análise em que se ressaltam que filhos de advogados, médicos, professores e, em geral, da população de classe média alta não trabalham na infância. De outro norte, pelo contrário na visão dos menos favorecidos, quando a renda familiar não é necessária para a sua própria subsistência reduz a probabilidade de a criança estudar e aumenta a de trabalhar.

Ao interpretar os coeficientes de educação contemporânea dos pais é importante saber quais as variáveis incluídas na regressão. Em particular, se a renda da família não for controlada, qualquer efeito da educação dos pais tenderá a incluir o efeito renda, uma vez que pais mais educados tendem a ganhar mais e ser mais ricos. Se for observado que crianças de pais mais educados são menos propensas a trabalhar, mantendo-se a renda, então uma interpretação plausível para o efeito da educação é em termos de aspiração para o futuro da criança e grau de subjetividade para a preferência na alocação do tempo. A composição familiar é outro importante determinante do trabalho infantil. Apesar de uma consideração como variável endógena e parte da decisão familiar envolvendo a troca entre “quantidade e qualidade”, na tocante visão de que o trabalho exerce uma peculiaridade de força sobre a sociedade em que possa verificar a possibilidade do menor ir, em busca de um mercado de trabalho, sem nenhuma preparação profissional adequada.

PREMISSAS NECESSÁRIAS PARA ANÁLISE DO IMPACTO SOCIAL/EDUCACIONAL

Verifica-se que o abandono escolar é crescente e também podemos verificar que os números no trabalho infantil também tende a aumentar. O trabalho infantil esteve no centro das atenções, e avança: “ajudar os pais não faz mal nenhum, mas trabalhar muitas horas antes de ir para a escola é prejudicial”. A necessidade e a “ignorância” são as causas deste problema porque desconhecem que se os filhos forem cansados para a escola não têm o mesmo rendimento. Trazendo desta forma um impacto social muito grande fazendo que cerca de forma genérica a exploração no trabalho, abandono escolar, analfabetismo, e exclusão social, fazendo com que o menor ficasse a mercê da vida, caindo muitas vezes na marginalização.

Kramer (1997), introduz uma versão de que a sociedade e suas diversas instituições tem dificuldade de lidar com as diferenças; baseiam-se em normas, regras e enquadramentos, empenhando-se na tentativa de legitimar idéias hegemônicas como sendo as corretas, entretanto como erradas as que, na verdade, são diferentes. As diferentes culturas são formas fundamentais de expressão da sensação popular do mundo. O encontro dialógico de culturas não deveria implicar a perda da identidade de nenhuma delas; em vez disso, conservando abertas a sua unidade e a sua totalidade, elas se enriquecem mutuamente. Na fase adequada da escolaridade, percebe-se que os trabalhos das crianças e a sua capacidade de expressiva como criação/recriação de sua realidade, estaria não só valorizando a produção, mas contribuindo para o fortalecimento da luta pela expressividade, pela legitimação de uma cultura. Esta é também uma luta política e pelo direito à constituição plural de identidades, na qualidade da educação força uma melhor estruturação social desde o indivíduo e da própria sociedade não dando rumo a questões abolidas pela sociedade de forma geral.

A baixa escolaridade e o baixo desempenho escolar, causados pelo trabalho infantil, têm o efeito de limitar as oportunidades de emprego a postos que não exigem qualificação e que dão baixa remuneração, por ser mão de obra barata, mantendo o jovem dentro de um ciclo repetitivo de pobreza já experimentado pelos pais. Outra consequência do trabalho realizado na infância é a de piorar o estado de saúde da pessoa, tanto na fase inicial da vida, quanto na fase adulta. Os efeitos maléficis do trabalho infantil tendem a aumentar os riscos à saúde e na educação.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O papel da educação na vida do ser humano, integrado por diversas facetas, que se traduz em contribuidor para a formação da personalidade humana, não pode ser tratado com desdém e isto não significa restringir-se à imensa normatização de direitos e garantias, mas de consagração de meios efetivadores destes. Ao referir-nos à junção dos ensinamentos, adquiridos na escola, com os adquiridos no seu lar, é salutar destacar-se uma vez mais que muitas destas crianças e adolescentes, que freqüentam escolas, não têm um lar, ou mesmo que tenham, não gozam da atenção, carinho e apoio de seus familiares, circunstância esta, que a escola, mais precisamente os educadores, passam então a ocupar o papel exclusivo, de contribuidores para com a formação da personalidade dos seus educandos.

Esta é a realidade vivenciada pelo nosso País, a qual não se pode ignorar, ao contrário, deve-se fazer “malabarismos” para encontrar-se meios eficazes, capazes de suplantar tais lacunas educacionais, sendo este o momento de recorrer à nomenclaturas novamente: o respeito, a salvaguarda do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, no que diz respeito em seu grau de escolaridade para uma melhor qualificação profissional para o seletivo mercado de trabalho. Importa asseverar que o foco centra-se na pessoa que se encontra em processo de desenvolvimento intelectual, social, físico e moral, que pode vir a sofrer transformações em seu caráter, na conceituação do que considera certo ou errado. São as crianças e os adolescentes que, por falta de oportunidade não desempenham atividades desportivas e culturais, criando-se verdadeira estigmatização no meio social, sendo por si só obrigadas desde cedo a laborar em condições precárias e fora da faixa etária.

Clama-se pela inclusão social, é dar a criança ou adolescente, uma boa qualidade de educação para que futuramente possa ser digno da profissão que escolher, este é um magnífico exemplo de efetiva inclusão social, que corresponde à aplicação da justiça, em seu amplo sentido. O direito possui um fim belíssimo, em favor do qual devemos sempre lutar: a realização da Justiça; e no presente caso constata-se o alcance deste desiderato, clamado pelo nosso Estado Democrático de Direito, inserto já no preâmbulo da Constituição Federal.

4. REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MARTINS, Heloisa Helena Teixeira de Souza. **Caderno do Professor – 1º e 3º ano do ensino médio da disciplina Sociologia: Ciências Humanas e suas Tecnologias.** 1ª ed. São Paulo, Secretaria do Estado da Educação, 2009.

_____ **Constituição República Federativa do Brasil 1988.**

_____ **Estatuto da Criança e do Adolescente.**

GOMES, Orlando. **Curso de Direito do Trabalho.** 16ª ed. Rio de Janeiro, Editora Forense, 2002.

LEITE, Maria Isabel Ferraz Pereira . **Infância Fios e Desafios da Pesquisa.** 2ª ed. São Paulo, Papyrus, 1997.

QUEIROZ. Luiz de. **Trabalho Infantil Causa e Consequencias.** ESALQ/USP, Piracicaba, 2006.

ALBONAZ, Suzana Guerra. **O que é trabalho.** São Paulo: Brasiliense, Coleção Primeiros Passos. 2002.